



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

**LEI Nº 1089/2016.**  
**DATA 07/12/2016**

Dispõe sobre a regulamentação de readaptação no Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público, ocupante de emprego de provimento efetivo, que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, as suas atribuições, deverá, a critério da municipalidade e observando os dispositivos expressos nesta lei, ser readaptado por ato da autoridade competente.

Parágrafo Único: Considera-se readaptação a transferência efetuada a fim de prover em outro emprego público mais compatível com a superveniente limitação da capacidade física, mental ou sensorial.

Art. 2º. A readaptação decorre, obrigatoriamente, de modificação temporária ou permanente do estado físico e/ou mental do servidor, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho, certificada pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo Único - Quando o servidor público seja ocupante de emprego público destinado a portador de deficiência física, só caberá a readaptação quando ocorrer alteração superveniente de seu estado inicial avaliado no exame admissional.

Art. 3º. A readaptação será feita mediante designação especial do readaptando para o exercício de atribuições diversas do seu emprego público, previsto em lei, respeitados os seguintes critérios:

- I- que a nova função seja de natureza, grau de responsabilidade e de complexidade semelhantes às do emprego ocupado pelo readaptando;
- II- que o readaptando preencha os requisitos exigíveis, relativos ao nível de escolaridade necessária ao exercício do emprego;
- III – Não poderá acarretar diminuição e nem aumento de salário;

Art. 4º. Aos servidores, até a publicação desta lei, que já possuíam certificado de reabilitação emitido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social serão reabilitados, contando para efeito do art. 3º, a data de conclusão processo reabilitação, prevista no art. 93 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

Parágrafo Único – Para efeito de readaptação, o servidor possuidor de certificado de reabilitação emitido até a data de publicação da presente Lei, não necessita cumprir as exigências supra citadas.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 07 de dezembro de 2016.

**JAMIL PECH**  
**Prefeito Municipal**